



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC

OS Vereadores que ao presente subscrevem, no uso de suas atribuições legais e o que lhe faculta o Regimento Interno desta Casa e a Lei Orgânica do Município, apresenta:

PROJETO DE LEI Nº 59/2025

Altera a Lei nº 2.050/2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 4º, inciso III, da Lei nº 2.050/2023 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º [...]

III - em gozo de licença não remunerada para tratar de interesses particulares;

Art. 2º Ficam revogados os incisos VII e X e §2º do art. 4º, da Lei nº 2.050/2023.

Art. 3º Fica alterada a redação do art. 4º, §1º, da Lei nº 2.050/2023 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º [...]

§1º Em casos que o servidor esteja afastado por atestado médico, este receberá integralmente o valor do auxílio alimentação e refeição.

Art. 4º Fica alterada a redação do art. 4º, §5º, da Lei nº 2.050/2023 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º [...]

☎ (47) 3377 1336

✉ camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br

📍 Rodovia SC-414, n.º 3.520, Centro, Luiz Alves/SC – CEP 89.128-000

🌐 <https://www.luizalves.sc.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



§ 5º Nos casos em que o afastamento do serviço motivados pelos incisos II, III, VI, VIII e IX do artigo 4º sejam menores que o prazo utilizado para concessão do auxílio alimentação e refeição, estes deverão ser descontados proporcionalmente.

Art. 5º Fica alterada a redação do art. 4º, §6º, da Lei nº 2.050/2023 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º [...]

§6º Em caso de falta com declaração de acompanhamento de familiar a consulta médica, este receberá integralmente o valor do auxílio alimentação e refeição.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução, desta lei, correrão por conta de dotações constantes do orçamento vigente.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Alves/SC, 18 de agosto de 2025.

Susana Muller Campigotto

Vereadora

Carlos Roberto da Luz

Vereador

Jorge Soares da Silva Winter

Vereador

Luis Carlos Reichert

Vereador

Ênio Ronchi Junior

Vereador

☎ (47) 3377 1336

✉ camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br

📍 Rodovia SC-414, n.º 3.520, Centro, Luiz Alves/SC – CEP 89.128-000

🌐 <https://www.luizalves.sc.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

A presente alteração à Lei nº 2.050/2023 tem como finalidade promover ajustes pontuais, tornando a legislação mais clara e protetiva em relação ao direito dos servidores municipais ao auxílio alimentação e refeição.

As modificações propostas não criam nova despesa para o Município, tampouco ampliam o valor do benefício, limitando-se a corrigir situações em que anteriormente havia previsão de desconto proporcional ou exclusão do recebimento do auxílio, mesmo em hipóteses justificadas e amparadas por lei, como afastamentos médicos, acompanhamento de familiar em consulta ou afastamento para casamento.

Importante salientar que o auxílio alimentação e refeição já se encontra previsto no orçamento municipal vigente, com dotação própria, de modo que não há impacto orçamentário-financeiro adicional. Isso porque o custo máximo do programa já corresponde ao pagamento integral do benefício a todos os servidores beneficiários. Ou seja, ainda que nenhum servidor apresente faltas ou afastamentos, a despesa já estaria contemplada na totalidade.

Dessa forma, as alterações apenas ajustam hipóteses de pagamento sem gerar aumento de gasto público ou necessidade de suplementação orçamentária. Ao contrário, visam trazer segurança jurídica, transparência e justiça na aplicação do benefício, evitando distorções e garantindo tratamento igualitário aos servidores municipais.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei, reconhecendo a relevância e a pertinência da matéria.

☎ (47) 3377 1336

✉ camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br

📍 Rodovia SC-414, n.º 3.520, Centro, Luiz Alves/SC – CEP 89.128-000

🌐 <https://www.luizalves.sc.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



Luiz Alves/SC, 08 de julho de 2025.

Susana Muller Campigotto

Vereadora

Carlos Roberto da Luz

Vereador

Jorge Soares da Silva Winter

Vereador

Luis Carlos Reichert

Vereador

Ênio Ronchi Junior

Vereador

☎ (47) 3377 1336

✉ camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br

📍 Rodovia SC-414, n.º 3.520, Centro, Luiz Alves/SC – CEP 89.128-000

🌐 <https://www.luizalves.sc.leg.br>